



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000299/14	20/03/2014 14:23:22	NUCLEO PIRAPORA

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00299587-6 / DANIEL COIMBRA MOURTHE	2.2 CPF/CNPJ: 485.267.116-87	
2.3 Endereço: RUA DR ENSCH, 865	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: VARZEA DA PALMA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.260-000
2.8 Telefone(s): (38) 9964-8797	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00299587-6 / DANIEL COIMBRA MOURTHE	3.2 CPF/CNPJ: 485.267.116-87	
3.3 Endereço: RUA DR ENSCH, 865	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: VARZEA DA PALMA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.260-000
3.8 Telefone(s): (38) 9964-8797	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda das Lages/engenho Velho	4.2 Área Total (ha): 1.578,6151		
4.3 Município/Distrito: LASSANCE	4.4 INCRA (CCIR): 410071003832		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 831	Livro: 2RG	Folha:	Comarca: VARZEA DA PALMA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 536.000	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 8.014.000	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 53,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Cerrado	1.578,6151
<b>Total</b>	<b>1.578,6151</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>					
<b>5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz</b>					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
536000	8015000	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	315,0000
<b>Total</b>					<b>315,0000</b>
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>					<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					191,4300
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				80,0000	ha
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				80,0000	ha
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>					<b>Área (ha)</b>
Cerrado					80,0000
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>					<b>Área (ha)</b>
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	536.500	8.013.500	
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
9.1 Uso proposto				Especificação	Área (ha)
Pecuária					80,0000
<b>Total</b>					<b>80,0000</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO				1.528,26	M3
SUCUPIRA		Branca + Preta		52,78	M3
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa em 56,97% da área e Média em 34,44%..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Formalização: 20 de março de 2014;  
Data do pedido informações complementares: 17 de setembro de 2014;  
Data de entrega informações complementares: 20 de maio de 2015;  
Data de 1ª vistoria: 26 de junho de 2015;  
Data da emissão do parecer técnico: 14 de agosto de 2015.

### 2. Objetivo:

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura de vegetação nativa com destoca em área de 80ha na Fazenda Lages/Engenho Velho, localizada no município de Lassance-MG. O Plano de Utilização Pretendida visa à implantação de pecuária.

### 3. Caracterização do Empreendimento:

A Fazenda Lages/Engenho Velho está inserida no Bioma Cerrado, na Bacia Hidrográfica do Rio Das Velhas. A fitofisionomia predominante desta área é Cerrado Stricto Sensu. A propriedade Localiza-se no município de Lassance-MG. Segundo o Inventário Florestal de Minas (2009) o município possui 53,24% de vegetação nativa.

A propriedade possui área topográfica de 1.578,6151ha, o que corresponde a 31,57 módulos fiscais. A Fazenda é composta por 507,61ha de área a ser conservada, 365,45ha de pastagem, 118ha de Silvicultura e 587,5551ha de cerrado passível de intervenção.

A topografia da área requerida é plana a suave ondulada. O Solo qualifica-se como Latossolo distrófico, não oferecendo problema para a mecanização.

A propriedade possui 191,43ha de áreas de preservação permanente referente a cursos d'água, segundo a Lei estadual nº 20.922/2013. Essas áreas encontram-se em bom estado de conservação.

A Reserva Legal com área de 315 ha foi averbada em setembro de 1996. O protocolo de inscrição do imóvel no Conforme dados do Zoneamento Ecológico e Econômico do Estado de MG (ZEE/MG) a área requerida possui as seguintes características:

- " Vulnerabilidade Natural: Baixa em 56,97% da área e Média em 34,44%.
- " Integridade da Fauna: Baixa em 100% da área requerida;
- " Integridade da Flora: Muito baixa em 76,28% da área.
- " Prioridade para Conservação da Flora: Muito baixa em 100% da área requerida.
- " Grau de conservação da vegetação nativa: Muito baixa em 71,55%.
- " Risco Potencial de Erosão: Muito baixa em 68,46% da área.

### 4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No dia 26 de junho de 2015 foi realizada uma vistoria para a análise do pleito deste processo. Toda a propriedade foi percorrida (de posse da Planta Topográfica e do GPS) com o objetivo de checar as parcelas do inventário florestal e os pares de coordenadas geográficas da planta topográfica, como também, conhecer os estágios de regeneração da vegetação.

O inventário florestal, realizado numa área de 80ha, foi estratificado em 3 áreas, conforme o rendimento lenhoso. O erro do inventário foi de 8,28% - inferior ao erro admissível de 10%. Em análise ao inventário florestal, remediou três parcelas (1, 2 e 6). Em escritório constatou-se que as diferenças entre os valores apresentados e os valores encontrados em campo não ultrapassaram a 10%, julgando ser aceitável.

Conforme levantamento da flora no inventário e observação em campo, foi encontrada como espécie florestal protegida por lei, e/ou ameaçadas de extinção e de grande importância ecológica, apenas o Caryocar brasiliense (Pequi). Foram identificadas outras espécies como sendo nobres e frutíferas.

Diante do exposto, a área passível de intervenção ambiental será de 80 hectares de cerrado com ressalvas de 80 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes, nobres e frutíferas. As espécies a ser preservada na área estão distribuídas da seguinte forma:

- " Pequi (imune à corte) - 25 árvores/há (todas)
- " Sucupira branca (nobre) - 20 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 12cm)
- " Sucupira preta (nobre) - 12 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 12cm)
- " Mangaba (frutífera) - 14 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 17cm)
- " Cagaíta (frutífera) - 4 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 12cm)
- " Murici (frutífera) - 2 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 12cm)
- " Jatobá (frutífera) - 3 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 7cm)

Segundo o inventário florestal, o volume médio de lenha é de 32,74m<sup>3</sup>/ha, assim, o volume total estimado será de 2.619,20m<sup>3</sup>. O volume de tocos e raízes é de 10m<sup>3</sup>/ha, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933 de 2013, perfazendo um total de 800 m<sup>3</sup> de tocos e raízes. Dessa forma, o volume total estimado, já contabilizando tocos e raízes, será de 3.419,20m<sup>3</sup>. Desse volume total deve ser subtraído o volume referente as 80 árvores/há que irão permanecer na área. Estima-se que as árvores remanescentes somam um volume de 309,896 m<sup>3</sup>, logo o volume total será: 3.419,20m<sup>3</sup> - 309,896 m<sup>3</sup> = 3.109,304 m<sup>3</sup>.

As árvores consideradas de uso nobre não poderão ser carbonizadas e deverão ser utilizadas como postes e madeiras para outras finalidades. Sendo um total de 52,78 m<sup>3</sup> de madeira nobre, distribuídas em:

- " Sucupira Branca - 20,59m<sup>3</sup>
- " Sucupira Preta - 32,19m<sup>3</sup>

Dessa forma, o volume a ser carbonizado será de  $(3.109,304\text{m}^3 - 52,78\text{ m}^3 = 3.059,524\text{m}^3)$ , o que corresponde a 1.528,262 MDC nativo.

Legislação Aplicada:

- " Lei Estadual nº. 20.922 de 16 de Outubro de 2013
- " Lei Estadual nº. 20.308 de 2012
- " Lei Estadual nº 13.047 de 1998
- " Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013.
- " Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº1933 de 2013

#### 5. Possíveis Impactos gerados:

Os impactos ambientais gerados, ou possíveis de ocorrer, durante a intervenção que abrangem a área do empreendimento, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, caracterizam-se principalmente por:

- " Aumento do nível de turbidez e assoreamento das coleções d'água, devido compactação e revolvimento do solo;
- " Desregulamentação da vazão dos cursos d'água, devido erradicação da cobertura vegetal nativa;
- " Contaminação da cadeia alimentar aquática e terrestre com biocidas;
- " Dentre outros.

#### 6. Conclusão:

Desta forma, a área passível para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" será de 80 hectares, sendo preservadas 80 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes, nobres e frutíferas. Todas as espécies imunes à corte deverão ser preservadas, sendo: 25 árvores/ha de Caryocar brasiliense (Pequizeiro). As espécies a ser preservada na área estão distribuídas da seguinte forma:

- " Pequi (imune à corte) - 25 árvores/há (todas)
- " Sucupira branca (nobre) - 20 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 12cm)
- " Sucupira preta (nobre) - 12 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 12cm)
- " Mangaba (frutífera) - 14 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 17cm)
- " Cagaita (frutífera) - 4 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 12cm)
- " Murici (frutífera) - 2 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 12cm)
- " Jatobá (frutífera) - 3 árvores/há (as que possuem diâmetro superior 7cm)

O volume de carvão vegetal para a área autorizada é de 1.528,262 MDC, já incluído o volume de tocos e raízes. As árvores de uso mais nobre não poderão ser carbonizadas, conforme inventário florestal foi identificado na área, em média: 20,59 m<sup>3</sup> de Sucupira branca (*Pteron emarnatus*); e 32,19 m<sup>3</sup> de Sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*).

Diante do exposto, conforme a Resolução Conjunta SEMAD e IEF nº. 1.905 de 2013, a Lei Estadual nº. 20.922 de 2013 e demais legislação mencionada, sou pelo DEFERIMENTO do processo.

#### 7. Validade:

Sugere-se uma validade de 48 (quarenta e oito) meses para esta autorização, conforme a Portaria Conjunta SEMAD-IEF nº. 1.905 de janeiro de 2013.

#### 8. Medidas Mitigadoras:

No sentido de minimizar os impactos negativos ou reduzir sua magnitude, o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

1. Construção e conservação de aceiros em torno de áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente;
2. Executar o desmate em forma de mosaicos/ blocos, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescentes, APP's e de Reserva Legal.
3. Manter preservada na área autorizada 80 árvores/ha, distribuídas em espécies imunes, nobres e frutíferas.
4. Adoção de curva de níveis nas áreas de cultivo;
5. Construções de bolsões para a retenção de águas pluviais;
6. Executar as tarefas mecanizadas de modo a revolver ou deslocar o mínimo de terra possível;
7. Utilizar produtos químicos registrados para o tipo de cultura do empreendimento;
8. Manter vigilância e programa de combate a incêndios florestais;
9. Proibir caça dentro do empreendimento;
10. Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento;
11. Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente.

Com a finalidade de facilitar os trabalhos da fiscalização ambiental promovido pela Subsecretaria de Fiscalização Ambiental de Montes

Claros/MG e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da intervenção florestal, o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da planta topográfica devidamente demarcada pelo técnico vistoriante.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ELAINE DE OLIVEIRA BRANDÃO - MASP: 1.365.146-8

**14. DATA DA VISTORIA**

sexta-feira, 26 de junho de 2015

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO  
Nº. 126/2015 (SUPRAM/NM)

Processo n.º 08030000299/14  
Requerente: Daniel Coimbra Mourthe  
Município: Lassance/MG  
Núcleo Operacional: Pirapora

**PARECER**

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para utilização em implantação de pecuária, em 80,00 ha, solicitada pelo empreendedor Daniel Coimbra Mourthe, CPF 485.267.116-87.

O imóvel rural, cuja área total é de 1578,61 ha, é denominado Fazenda Lages/Engenho Velho e localiza-se no município de Lassance/MG. A propriedade encontra-se devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Várzea da Palma/MG sob a matrícula nº 831, possuindo reserva legal averbada com área de 315,00 ha - cuja localização foi aprovada pelo analista ambiental. Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental.

O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área de 80,00 ha, exigindo, porém, a manutenção de espécies imunes e restritas de corte, nobres e frutíferas que existem ao longo das áreas liberadas, totalizando uma quantidade de 80 árvores por hectare.

Registra-se, ainda, que, em razão da supressão de vegetação, ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, conforme dispõe a Lei 20.922/2013, conforme se lê:

Art. 72. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos. O processo foi protocolado no Núcleo de Pirapora, tendo o requerente apresentado todos os documentos necessários. Dessa forma, preenchidos os requisitos formais. Ademais, segundo o parecer técnico, não há óbice para a concessão da autorização para supressão da vegetação. Se autorizada, ressalte-se, deverá obedecer ao estabelecido pelo parecer técnico, em especial no que se refere à proibição do corte de espécies arbóreas protegidas por lei.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, a priori, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referente ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

**3. Conclusão:**

Diante do exposto, sugere-se a concessão da intervenção para a supressão vegetal nativa com destoca em 80,00 ha, indicados no parecer técnico, devendo ser observados os limites nele propostos, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Em tempo, sugerimos, como condicionante da concessão do DAIA, o seguinte:

- Comunicar a fração da Polícia Militar de Meio Ambiente mais próxima da intervenção do início e do fim das atividades de supressão e intervenção ambiental. Prazo: Durante a vigência do DAIA;
- Executar o cercamento das áreas de reserva legal e Área de Preservação Permanente. Prazo: 90 dias.

Ressalta-se que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RAFAELA CÂMARA CORDEIRO - 137.309

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 20 de outubro de 2015